



22393640



08012.000945/2022-18



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000945/2022-18****INTERESSADO: Secretaria Nacional do Consumidor****1. RELATÓRIO**

Trata-se de Solicitação de Esclarecimentos, relacionada ao Consumo Sustentável, por meio do envio de questionário a determinadas empresas que atuam no seguimento supermercadista, com fito a coleta de informações relacionadas ao (i) fornecimento de sacolas (*material utilizado e eventual cobrança na distribuição*); (ii) a promoção de políticas ou práticas de ESG (responsabilidade ambiental, social e de governança) e (iii) a divulgação de ações relacionadas ao consumo sustentável e às práticas socioambientais adotadas por esse grupo de empresas.

Neste sentido, passa-se a apresentar os argumentos que fundamentam a presente Nota Técnica.

Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Nacional do Consumidor é órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública com competências para zelar pela proteção dos direitos dos consumidores. Suas atribuições estão estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, sendo o órgão responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com objetivo, entre outros, de i) garantir a proteção e exercício dos direitos dos consumidores, ii) promover a harmonização das relações de consumo, bem como iii) incentivar a integração e ação conjunta do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), que congrega a participação dos Procons, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e Entidades Cíveis de Defesa dos Consumidores.

Assim, diante de condutas que possam vir a caracterizar infrações às relações de consumo e que possuam repercussão nacional, a Senacon, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), tem competência para receber denúncias, apurar irregularidades e, **se for o caso**, mediante instauração de processos administrativos, aplicar sanções, promovendo assim, no âmbito de sua atuação, a proteção e defesa do consumidor.

Considerando a importância da integração entre a defesa do consumidor e a defesa do meio ambiente, tendo especial consideração pelos consumidores de baixa renda, objetivou-se a coleta, em âmbito nacional, das principais legislações e práticas existentes de consumo sustentável, incluindo o uso e distribuição/venda das sacolas.

A iniciativa decorreu da preocupação deste Órgão quanto à integração entre a defesa do consumidor e do meio ambiente, bem como da necessidade de atenção aos consumidores de baixa renda.

Nesse intento, ciente que as normas de consumo, bem como as normas de proteção ambiental são diretrizes para o consumo sustentável, cuja implementação perpassa educação e conscientização de todos os atores na cadeia de consumo.

Contextualizando, temos que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) assim prevê:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

[...]

VI - a **efetiva prevenção** e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (Grifei)

Nesse diapasão, é de se considerar que o CDC integra um microsistema de proteção de direitos coletivos, cujo olhar não pode se desvencilhar de seus pares constantes do microsistema, mormente a preservação do direito ao consumo consciente com outras legislações que enlaçam o direito do consumidor ao meio ambiente. É dizer, um consumo sustentável perfunde a legislação ambiental sem dela se desprender.

A par dessa premissa, impende recobrar que a lei de regência ambiental que interfere no direito do consumo sustentável, dentre tantas outras, é a Lei federal nº 12.305/2010, que disciplina a "Política Nacional de Resíduos Sólidos", e determina que os Estados promovam medidas destinadas a obter a "*não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos*." (artigo 7º).

Perceba que é um dever do Estado adotar medidas de proteção do meio ambiente que permitam com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, em harmonia com o desenvolvimento social.

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
[...]
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
[...]
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
(Grifei)

Notória e lúdima a preocupação desta Senacon, porque embasada em legislação esparsa, cujo desiderato norteia forma de consumo sustentável - é dizer: responsável - a fim de que possa-se atender a preceito muito mais calbroso, qual seja, preceito constitucional, que assim confirma o acerto de tais notificações:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
[...]
VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

Não se pode olvidar que o levantamento revela uma pequena amostragem da atuação e respeito às ESG, bem como espelha a realidade, ao menos nas principais capitais, do manejo adotado pelas empresas do setor, cuja atuação é direta com o consumidor e que precisa, em alguma medida, se conscientizar sobre o consumo sustentável.

Assim, vejamos as principais estratégias e respostas praticas pelas empresas supermercadistas em relação as boas práticas de ESG, naquilo que julgamos ser o mais importante para um prognóstico bom nessa temática.

A. Manejo das Sacolas - Distribuição e Venda

Empresa	Manejo
Carrefour	O manejo das sacolas (venda e distribuição) variam conforme a legislação de cada região, sendo que as retornáveis são vendidas.
Grupo Pão de Açúcar	Possui 51% de todas as sacolas do tipo ecológicas, com o respectivo ponto de coleta.
Grupo Big	A distribuição e venda variam de acordo com a região. Possuem sacolas de plástico e também de papel.
Cencosud Brasil	Oferece diversas opções de acondicionamento das compras, fornecendo, inclusive, gratuitamente sacolas retornáveis, mas suas práticas variam a depender da região.
Irmãos Muffato	Disponibiliza, gratuitamente, sacolas oxibiodegradáveis.
Abras	Por atuar como associação, apoia e estimula política de ESG aos supermercados.

Há uma prática de fornecimento de sacolas, no varejo. O uso disseminado de sacolas biodegradáveis parece ser ínfimo. E quanto às sacolas retornáveis, já foi assimilada tal prática à rotina dos supermercados, ainda que custeadas pelo consumidor, em sua maioria.

B. Prática de Ações Sustentáveis

Em regra, as empresas do ramo têm práticas e ações sustentáveis. Todas possuem divulgações, seja por meio de site, por meio de impressos nas próprias sacolas, ou através de cavaletes em lojas.

Empresa	Manejo
Carrefour	Divulga e atua em diversas frentes de sustentabilidade: logística reversa express de embalagens (vidro e plástico); vários planos de ação (desafio carrefour, economia circular de papel, estação de reciclagem, programa de reciclagem, Act for Food, combate ao desperdício, agricultura sustentável, pesca sustentável, bem-estar animal, monitoramento das carnes dos fornecedores).

Grupo Pão de Açúcar	divulga práticas sustentáveis através de canais de comunicação, como por exemplo em sua página no <i>Instagram</i> , além possuir uma página em seu endereço eletrônico, apenas para falar sobre o tema de sustentabilidade.
Grupo Big	Divulga sustentabilidade; Realiza logística reversa e destinação adequada para embalagens em geral (eletroeletrônicos; lâmpadas); coleta de reciclados com pontuação por programa de fidelidade;
Cencosud Brasil	Preza por políticas consolidadas de incentivo ao consumo consciente e dá opções diversas para o acondicionamento dos produtos, em conformidade com as boas práticas socioambientais, fornecendo, inclusive, sacolas retornáveis gratuitamente. Atua em maneira sustentável através de diversos programas, como: Instituto Gbarbosa, Projeto Vida, Troco solidário, e projetos de inclusão e solidariedade voltados para o consumo.
Irmãos Muffato	Disponibiliza, gratuitamente, sacolas oxibiodegradáveis e atua em inúmeras ações sustentáveis: mantém em seus anúncios (<i>panfletos e postagens em mídia sociais</i>) informações sobre o uso de sacolas sustentáveis;
Abras	Por atuar como associação, apoia e estimula política de ESG aos supermercados, bem como divulga relatórios do setor supermercadista.

Na esteira da legislação protetiva do meio ambiente e do consumo sustentável, as empresas, em regra, atuam de maneira positiva, indo ao encontro dos direitos relacionados a um meio ambiente sustentável, atuando em boas práticas de ESG.

C. Política de Resíduos Sólidos

No que concerne à Lei federal nº 12.305/2010, que disciplina a “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, temos a seguinte amostragem por parte do setor de supermercados:

Empresa	Manejo
Carrefour	Observa e cumpre os ditames da lei através da logística reversa e programa de economia circular de papel;
Grupo Pão de Açúcar	Possui política de resíduos sólidos, consubstanciada no programa “ Reuse ” que tem como finalidade aprimorar a separação, a armazenagem, o transporte e a destinação de resíduos, além de programa de política reversa.
Grupo Big	Todos os resíduos são segregados, acondicionados, transportados e destinados conforme determinação legal, por empresa terceirizada, obedecendo às diretrizes determinadas pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (“PGRS”) para cada unidade; A gestão interna dos resíduos sólidos é realizada pelos funcionários do próprio Grupo Big.
Cencosud Brasil	Forneceu gratuitamente, duas sacolas retornáveis, de tamanho 40 x 50 (capacidade de 7kg), como uma forma de garantir à adaptação dos clientes as novas determinações estaduais e incentivar a utilização de sacolas produzidas em material retornável, favorecendo o manejo de resíduos sólidos.
Irmãos Muffato	Conta com o parceria especializada de destinação de resíduos sólidos, sendo que, internamente, opta-se pela envio dos rejeitos à filial registrada, a partir da qual ocorre toda a destinação dos resíduos sólidos e orgânicos (osso, sebo, óleo de cozinha, entre outros) e, também, a destinação dos sólidos recicláveis, de modo que possam ser efetivamente reaproveitados.
Abras	Divulga as medidas adotadas pelos atores do setor.

Nesse quesito, dada a seriedade e responsabilidade decorrente do valor ambiental atrelado à reciclagem e manejo idôneo de resíduos, o reflexo das ações das empresas do setor evidenciam que há uma preocupação em atender o substrato legal, de modo a garantir um consumo responsável e sustentável. Conquanto tenhamos uma legislação esparsa relacionada à política ambiental, o que, em alguma medida, onera bastante os *players* desse nicho, certo é que as medidas adotadas pelas empresas caminham no compasso da legislação.

D. Selos e Certificações

As empresas informaram as diversas ações e políticas voltadas para o consumo sustentável e práticas de ESG. Contudo, metade delas empresas notificadas não possui quaisquer selos ou certificações. Sem imiscuir nessa seara, bom recobrar que a motivação dessa ausência de selos seria esclarecedora, mormente quanto às políticas pública que pudessem, eventualmente, fomentar a certificação dessas empresas. Assim, das cinco empresas notificadas, apenas o Carrefour, o Grupo Pão-de-Açúcar e a Cencosud Brasil possuem selos e/ou certificações, sendo o Carrefour a empresa com maior quantidade de selos e/ou certificações.

E. Prática de ESG

Por fim, vale a pena refletir as informações trazidas pelas empresas notificadas relacionadas à prática de *ESG*, donde se extrai as seguintes:

<i>Empresa</i>	<i>Manejo</i>
Carrefour	Desenvolve inúmeras práticas <i>ESG</i> : responsabilidade socioambiental (atenção aos pequenos produtores regionais, bem-estar animal, controle de emissões dentre outras), responsabilidade social e governança (presença de diversos comitês temáticos)
Grupo Pão de Açúcar	“Promove políticas ou práticas de <i>ESG</i> , anexando, inclusive, relatório de tais práticas”.
Grupo Big	Desenvolve constantes ações voltadas para as práticas de <i>ESG</i> ; Além disso, a empresa está trabalhando em um Projeto Piloto de Biodigestor que trará ganho ambiental na redução de resíduos e destinação final em aterro. O Biodigestor aeróbico já foi instalado no BIG Osasco;.
Cencosud Brasil	Criou, institucionalmente, Comissão de <i>ESG</i> .
Irmãos Muffato	Demonstra práticas de <i>ESG</i> por meio de disponibilização de apresentação detalhada das medidas adotadas, que se encontram disponível para <i>download</i> - temporariamente- por meio do link: https://we.tl/twGCA70etzQ
Abras	Não se aplica.

Verifica-se, assim, que as empresas buscam atender todo o robusto arcabouço normativo, tanto em seara de consumo, como de ambiente, sem olvidar que todo normativo regulatório impõe um custo de implementação às empresas, o que dificulta, em alguma medida, o pleno atendimento.

Mas isso não significa que as empresas não tenham trabalhado no sentido de se aperfeiçoar suas práticas e atuação. Muito pelo contrário. Pelas informações prestadas, aduzidas de comprovação (imagens, selos, redes sociais) é possível atestar que há um caminho trilhado no sentido de se alcançar as metas constantes da legislação, de modo a fazer valer o consumo sustentável, seja por meio de práticas, seja por meio da educação e conscientização.

3. CONCLUSÃO

A Secretaria Nacional do Consumidor é órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública com competências para zelar pela proteção dos direitos do consumidor, e perquirir as melhores práticas é um apelo razoável, mormente as competências atribuídas por lei a esta Secretaria. Assim, pelo exposto, conclui-se que não há indícios de práticas que atentem contra o Código de Defesa do Consumidor, e quanto à legislação ambiental, há um relevante esforço por parte das empresas do seguimento no sentido de se atender os preceitos constitucionais e legais quanto ao consumo sustentável, configurando-se, assim, os princípios da transparência, boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo, bem como a proteção ao exercício dos direitos dos consumidores, de sorte que outra providência não há, que não o arquivamento do processo.